



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 171/2024

“Autoriza o Município a Celebrar Convênio com a AEASBO Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Edison Carlos Bortolucci Júnior – ‘Juca’ Bortolucci

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a AEASBO Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de oferecer projeto de construção de até 70 m² e assistência técnica com acompanhamento profissional do início ao final da obra, para um baixo custo final de construção à população de baixa renda e para pessoas com deficiência que desejem construir sua casa própria, com área construída de até 80m² (oitenta metros quadrados) ou nela efetuar reformas cujo acréscimo não exceda a 30m² (trinta metros quadrados).

Parágrafo único. A AEASBO Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste será incumbida de elaborar os projetos e prestarem assistência técnica aos beneficiários do Programa - "PROLAR - Programa de Moradia Digna e Inclusiva".

Artigo 2º Para a construção de moradia ou reforma até as metragens definidas no art. 1º desta Lei, poderá ser beneficiário do "PROLAR - Programa de Moradia Digna e Inclusiva":

I - Pessoa com deficiência ou que tenha em seu núcleo familiar pessoa com deficiência, em construção de moradia de até 80m² (oitenta metros quadrados) ou nela efetuar reformas cujo acréscimo não exceda a 30m² (trinta metros quadrados) que preencha os seguintes requisitos:

- a) não possuir moradia própria e nem ser compromissário - comprador de imóvel residencial;
- b) possuir terreno urbano, com título dominial ou ser promitente - comprador;
- c) residir no Município a mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para efeitos de lei considera-se pessoa com deficiência o estabelecido nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou no parágrafo primeiro do art. 1º da Lei



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como as atualizações da referida legislação.

II - Pessoa Física, na construção de até 70 m² (setenta metros quadrados) ou nela efetuar reformas cujo acréscimo não exceda a 30m² (trinta metros quadrados), desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) ter renda familiar de até 5 (cinco) salários-mínimos;
- b) não possuir moradia própria e nem ser compromissário - comprador de imóvel residencial;
- c) possuir terreno urbano, com título dominial ou ser promitente - comprador,
- d) residir no Município a mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Quando se tratar de regularização de construção de até 80m² (setenta metros quadrados), o benefício terá o prazo limitado a 06 (seis) meses.

Artigo 3º - Para fazer jus aos benefícios do "PROLAR - Programa de Moradia digna e Inclusiva", o interessado deverá assumir compromisso, assinando termo circunstanciado de responsabilidade, junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 4º - À PREFEITURA, através de seus respectivos órgãos, caberá:

- a) divulgar o "PROLAR - Programa de Moradia Digna e Inclusiva"
- b) agilizar a aprovação dos projetos de construções e/ou reformas do Programa;
- c) enviar mensalmente à AEASBO Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste a relação dos projetos aprovados e a relação dos beneficiários e os profissionais envolvidos,
- d) prestar as informações relativas ao Programa.

Artigo 5º - À AEASBO Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste caberá,

- a) divulgar o Programa junto aos profissionais habilitados;
- b) credenciar os profissionais que se interessarem e estiverem habilitados;
- c) manter um Conselho Técnico formado por profissionais experientes, para orientar os Engenheiros e Arquitetos no encaminhamento de soluções que visem a redução dos custos de construção de moradias;
- d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiários;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



- e) Realizar capacitação, treinamento para profissionais para que o projeto se torne 100% acessível de acordo com as normas técnicas;
- f) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição dos serviços, além de realizar o cadastramento e a triagem dos beneficiários do Programa;
- g) assumir o ônus com desenhistas, papel vegetal e todo material utilizado na execução do projeto, inclusive cópias heliográficas;
- h) fornecer todos os impressos utilizados no processo de aprovação do projeto pela Prefeitura e dos impressos de detalhamentos da construção das obras a serem entregues aos beneficiários;
- i) aplicar toda a receita no próprio "PROLAR - Programa de moradia Digna e Inclusiva";
- j) apresentar ao município, sempre que solicitado, o demonstrativo contábil do Programa, abrangendo extratos bancários e comprovantes de eventuais aplicações financeiras;
- k) fornecer projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se os desejos dos beneficiários e entregando todos os detalhamentos da construção, com indicação de fundações, telhado, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- l) fornecer pesquisa de preços com a indicação dos estabelecimentos que estão praticando os menores preços para cada material na construção da casa;
- m) fornecer lista com estimativa das quantidades físicas de materiais e respectiva valorização, por cada uma das etapas da obra;
- n) providenciar junto às áreas técnicas da Prefeitura a tramitação para a aprovação do início da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta aprovada da obra;
- o) fornecer assistência técnica durante toda a obra através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável por ela;
- p) efetuar vistoria de liberação de parcelas, quando o beneficiário estiver fazendo uso de financiamento junto aos programas habitacionais de órgãos federais ou estaduais e implementados pelo "PROLAR";
- q) fornecer placas que serão instaladas nas obras, identificando-as como sendo o "PROLAR", com dimensões e dizeres conforme exigências do CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, podendo o custo ser sustentado através de firmas patrocinadoras das placas,
- r) providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de cada obra, bem como o recolhimento das taxas devidas ao CREA.

Artigo 6º - Para participar do "PROLAR", além de atender às exigências já definidas, o beneficiário deverá pagar um valor para a cobertura de custos, efetuando depósito na conta "PROLAR" em banco e o pagamento poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, de 50% do total, na contratação do trabalho e a segunda parcela de 50%, quando do recebimento da planta devidamente aprovada, de acordo com a tabela abaixo:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



TABELA DE VALORES EM UFESP

1. Construção com menos de 30m ²	35,36
2. Construção de 30 a 50m ²	35,36
3. Construção acima de 50m ² até 80m ²	59,95
4. Reformas até 30m ²	35,36

Parágrafo único. Quando se tratar de regularização de projeto de construção deverá ser efetuado depósito de 50% dos valores da tabela para os itens 1, 2 e 3.

Artigo 7º - Havendo mais interessados do que a capacidade de atendimento do Projeto, a Secretaria Municipal de Planejamento e, através do Serviço Social, fará a classificação por critérios técnicos estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com o grau de carência e necessidade social envolvidos.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de dezembro de 2024.

JUCA BORTOLUCCI
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto pretende oferecer uma modalidade de serviço com desconto considerável para população de baixa renda.

A AEASBO - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste obteve o título de utilidade pública, e poderá firmar convênio com o poder público visando a elaboração e aprovação de projetos de regularização e cadastramento de imóveis residenciais para munícipes de baixa renda.

Com o convênio firmado por projeto de lei, o poder executivo poderá oferecer aos munícipes de baixa renda, sem qualquer custo, inclusive de taxas ou tarifas, a elaboração e aprovação de projetos de regularização e cadastramento de imóveis residenciais na área urbana ou de expansão urbana do município, incluindo a expedição de habite-se, auto de vistoria ou documento equivalente.

A AEASBO - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara d'Oeste pode oferecer estes serviços porque tem convênio com o CREA – SP por cumprir várias exigências, tais como um local que ofereça condições adequadas aos portadores de deficiências, conforme manda a lei, espaço apropriado para o atendimento aos profissionais, número mínimo de profissionais associados, exigência esta das mais difíceis de cumprir e manter um representante Conselheiro junto ao CREA-SP.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de Lei.

JUCA BORTOLUCCI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T1552618RW99495H>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T155-2618-RW99-495H



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7390/2024 20/12/2024 11:50 - CHAVE: T155-2618-RW99-495H